



MUNICÍPIO DE CRUZETA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 1.150, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cruzeta relativo ao salário-mínimo nacional e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** propôs e aprovou, e ele sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de assessor administrativo, assessor legislativo e assessor contábil ficam atualizados para o valor correspondente ao salário-mínimo mensal vigente no país, equivalente a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

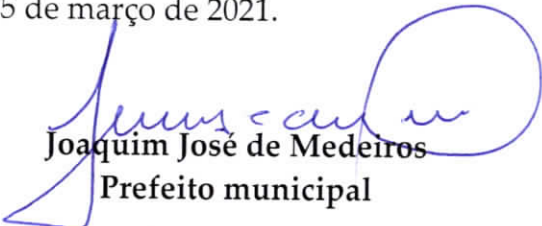
Art. 2º - Esta Lei retroagirá os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros na forma disposta no artigo 2º, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 05 de março de 2021.


Joaquim José de Medeiros
Prefeito municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.150, DE 05 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cruzeta relativo ao salário-mínimo nacional e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN** faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL propôs e aprovou, e ele sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de assessor administrativo, assessor legislativo e assessor contábil ficam atualizados para o valor correspondente ao salário-mínimo mensal vigente no país, equivalente a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 2º - Esta Lei retroagirá os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros na forma disposta no artigo 2º, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 05 de março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Baifran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador: EAC2337E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/03/2021. Edição 2477
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

Processo nº 33/2021

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cruzeta relativo ao salário-mínimo nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do Art. 25, C/C O Art. 28, IV, “j”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de assessor administrativo, assessor legislativo e assessor contábil ficam atualizados para o valor correspondente ao salário-mínimo mensal vigente no país, equivalente a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 2º - Esta Lei retroagirá os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara.

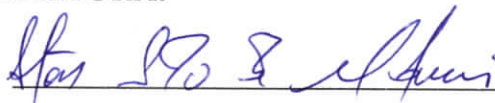


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros na forma disposta no artigo 2º, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 22 de fevereiro de 2021.

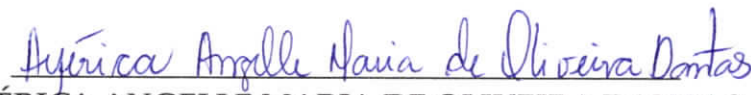
MESA DIRETORA:




**ITAN LOBO DE MEDEIROS
PRESIDENTE**



**HUTSON NEVES BARBOSA
VICE-PRESIDENTE**



**AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS
PRIMEIRA SECRETÁRIA**



**HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO
SEGUNDO SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

VEREADORES E VEREADORAS

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal têm a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, devendo ser apreciada pelo Plenário o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos valores dos servidores da Câmara Municipal de Cruzeta que percebem o salário-mínimo nacional.

O presente projeto define o valor do vencimento apenas para os cargos de assessor administrativo, assessor legislativo e assessor contábil, cargos estes que percebem a quantia mensal correspondente ao salário-mínimo vigente no país a partir de 01/01/2021, equivalente ao valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Tal medida mostra-se necessária para garantir a adequação da remuneração e o pagamento dos servidores dentro do novo padrão salarial fixado pelo Governo Federal no tocante a quantia mínima nacional.

Outrossim, a presente Lei visa conceder a revisão geral anual assegurada constitucionalmente nos termos do Art. 37, X c/c o §3º, do Art. 39, da CF, razão pela qual não encontra vedação pela LC 173/2020, haja vista a garantia constitucional do salário mínimo, nos termos do Art. 7º, IV, da nossa Carta Magna vigente.


As disposições contidas nesta Lei estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a LDO, PPA e Constituição Federal.



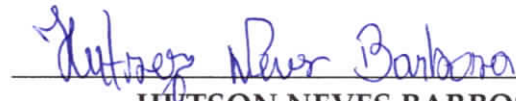
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 22 de fevereiro de
2021.


MESA DIRETORA:




ITAN LOBO DE MEDEIROS
PRESIDENTE



HUTSON NEVES BARBOSA
VICE-PRESIDENTE



AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS
PRIMEIRA SECRETÁRIA



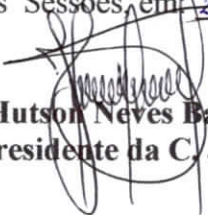
HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO
SEGUNDO SECRETÁRIO

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 22/02/2021.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Hildelberto Diniz Silva Nascimento para opinar sobre o Projeto de Lei nº 02/2021.
Sala das Sessões, em: 23/02/2021.


Hutson Neves Barbosa
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 23/02/2021.


Relator


Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 02/2021.

PARECER Nº ____/2021

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 23/02/2021.


Hutson Neves Barbosa Presidente
Hildelberto Diniz Silva Nascimento Relator
Itan Lobo de Medeiros Membro

O Projeto de Lei nº 02/2021 foi aprovado em duas discussões na Sessão de: 23/02 e 02/03/2021.
por unanimidade de votos.

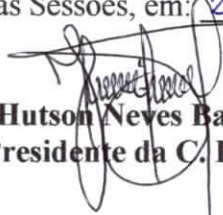

Itan Lobo de Medeiros
Presidente

DESPACHO

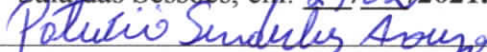
A Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 22/02/2021.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Patricio Sinderley Araujo de Assis para opinar sobre o Projeto de Lei nº 02/2021.
Sala das Sessões, em: 23/02/2021.


Hutson Neves Barbosa
Presidente da C. F. O. F.

O meu parecer é pela aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 23/02/2021.


Relator


Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 02/2021.

PARECER Nº ____/2021

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 23/02/2021.

Hutson Neves Barbosa Presidente
Patricio Sinderley Araujo de Assis Relator
Itan Lobo de Medeiros Membro

O Projeto de Lei nº 02/2021 foi aprovado em duas discussões na Sessão de: 23/02 e 02/03/2021.
por unanimidade de votos.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente